



Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

Vice Prefeito

GILBRAN RONDINELY SILVA PORTO

Secretário de Gabinete

OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Tesoureiro

FELIPE THIAGO GUEDES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

WILLAN BRENO SOUTO

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário

CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS DE LIMA

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

Secretário

CIRILO CORDEIRO DE LUCENA NETO

Secretaria de Infra Estrutura

Secretário

HEMERSON MAERTON CORDEIRO COSTA

Secretaria de Saúde

Secretária

MARIA ÂNGELA LUCIA DA SILVA

Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

Secretário

THÁCIO SILVA CORDEIRO

Secretaria da Educação

Secretária

JANE KEILA VASCONCELOS COSTA

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário

FABIANO DUARTE DO NASCIMENTO

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada

Diretor Presidente

JOSÉ ODEON BRAGA NETO

Secretaria de Articulação Política

Secretário

SEBASTIÃO DE VASCONCELOS PORTO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997

Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020

LEI

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0007/2023 - ALTERA
DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE
2021, ACRESCENTA O ARTIGO 14**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso X da Constituição Federal e demais dispositivos legais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. O art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 04 de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. No cálculo e reajustamento dos benefícios do RPPS, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social e ao Regime Geral de Previdência Social, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§1º

§2º

§3º O acréscimo a que se refere o caput do § 2º será aplicado para cada ano que exceder 15 (quinze) anos tempo de contribuição para os segurados de que tratam o Art. 2º, § 1º, Inciso I, § 1º, alínea „a “e Inciso II, alíneas “a” e “b”;

§4º

§5º

§6º

§7º

Art. 2º. Acrescenta-se o Art. 14 a Lei 04 de 2021 com a seguinte redação:

“Art. 14. Revogam-se:

I - os seguintes dispositivos da Constituição Federal:

a) o § 21 do art. 40;

b) o § 13 do art. 195;

II - os arts. 9º 13 e 15 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;

III - os arts. 2º 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV - o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada PB, 14 de junho de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20230614094613 - Data/Hora Publicação: 14/06/2023 09:49:27

LEI

LEI Nº 0330/2023 - ALTERA A LEI 0276, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, NORMA QUE DISPÕE SOBRE OS VALORES, ALÍQUOTAS E ISENÇÕES CONCERNENTES AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

LEI Nº 0330/2023

Altera a lei 0276, de 14 de dezembro de 2021, norma que dispõe sobre os valores, alíquotas e isenções concernentes aos tributos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições conferidas no art. 69, IV, da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 0276/2021 para incluir, no ANEXO II, a tabela abaixo delineada, propondo a cobrança específica de taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal no que diz respeito à fiscalização da instalação e funcionamento das seguintes atividades e serviços:

TAXA DE LICENÇA PARA A LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA	
CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário – funcionamento do escritório local.	R\$ 200,00
Concessionária do serviço público de energia elétrica – funcionamento da subestação instalada no Município.	R\$ 800,00
Concessionárias do serviço público de telecomunicações – instalação e funcionamento de torres, antenas e ou Estações de Rádio Base (ERB), por unidade.	R\$ 800,00
EMPRESAS DE EXPLORAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATRAVÉS DE FONTES NATURAIS	
Instalação e funcionamento de aerogeradores, por unidade	R\$ 7.500,00
Instalação e funcionamento de módulos fotovoltaicos, por conjunto	R\$ 800,00
COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	
Postos de combustíveis instalados no Município	R\$ 500,00
TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL	
Veículo Transportador de Água para Consumo Humano (Carro-pipa)	R\$ 100,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada-PB, 11 de maio de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20230614095000 - Data/Hora Publicação: 14/06/2023 09:57:18

LEI

LEI Nº 0331/2023 - INSTITUI O VALOR ANUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
LEI Nº 0331/2023

INSTITUI O VALOR ANUAL DA TAXA DE
ADMINISTRAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso X da Constituição Federal e demais dispositivos legais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor anual da Taxa de Administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pedra Lavrada corresponderá a 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao IPSMPL.

I – A Taxa de Administração terá vinculação dos recursos para pagamento das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS, observando-se que:

- a) Deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo;
- b) Mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS;
- c) Os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser utilizados, inclusive com as sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, para as finalidades previstas neste artigo;
- d) Poderão ser utilizadas para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para reforma ou melhorias

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

de bens destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 1º Os recursos da taxa de administração utilizados em desconformidade com o previsto neste artigo deverão ser objeto de recomposição ao RPPS, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários;

§ 2º Eventuais despesas com prestação de serviços relativos à assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação do RPPS:

I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários da unidade gestora, bem como das suas atividades finalísticas;

II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da taxa de administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros;

III - em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores anuais da taxa de administração calculados conforme o inciso II do caput, considerados sem os acréscimos de que trata o § 3º.

§ 3º A Taxa de Administração poderá ser elevada em 20% (vinte por cento), exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas à obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS e obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora.

§ 4º A elevação mencionada no § 3º, deverá atender exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a § 4º incisos I e II do art. 84 da Portaria MTP 1467/2022 e suas atualizações;

§ 5º Em caso de insuficiência de recursos da taxa de administração, inclusive para pagamento de tributos ou de insumos materiais e tecnológicos indispensáveis para a gestão do regime, deverão ser aportados recursos pelo ente federativo, desde que assegurada transparência ao custeio administrativo do RPPS;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

§ 6º Nos casos omissos relativos à Taxa de Administração deverão ser observados o art. 84 da Portaria MTP 1467/2022 e suas atualizações.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada PB, em 14 de junho de 2023



José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Código da Matéria: 20230614103928 - Data/Hora Publicação: 14/06/2023 10:40:14

LEI Nº 0332/2023 - REVOGA A LEI Nº 229 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019. E CRIA O CARGO DE DIRETOR DE RECURSOS PARA ATUAÇÃO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada
LEI Nº 0332/2023

DISPÕES SOBRE: REVOGA A LEI Nº 229 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019. E CRIA O CARGO DE DIRETOR DE RECURSOS PARA ATUAÇÃO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso X da Constituição Federal e demais dispositivos legais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo em Comissão de **Diretor de Recursos**, pertencente a Estrutura Administrativa (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada).

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 025 de 09 de junho de 1997 passa a vigorar com a implantação do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 3º O IPSMPL terá a seguinte estrutura básica:

- I- *Conselho Previdenciário;*
- II- *Diretor Presidente;*
- III- *Diretor Administrativo e Financeiro;*
- IV- *Diretor de Benefícios;*
- V- *Assessoria Jurídica;*
- VI- *Diretor de Recursos.*

Parágrafo único- A fim de atender ao funcionamento da Estrutura organizacional definida neste artigo, são criados e distribuídos no Quadro de Cargos em Comissão de pessoal do IPSMPL, constantes do Anexo I da presente Lei”.

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 025/1997 passará a figurar a seguinte redação:

“Art. 4º São atribuições do:

- I- *Diretor Presidente:*
 - a) *Representar o IPSMPL, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;*
 - b) *Expedir atos administrativos, instruções para execução das leis, portarias, decretos, resoluções e regulamentos;*
 - c) *Instaurar e decidir os processos administrativos junto ao IPSMPL;*
 - d) *Expedir portaria de concessão, retificação e revogação de benefícios;*

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

- e) Ordenar as despesas do IPSMPL;*
- f) Movimentar as contas bancárias do Instituto, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;*
- g) Autorizar licitações e contratações;*
- h) Assinar ou rescindir os contratos em que o IPSMPL seja parte para a prestação de serviços pessoais, temporárias ou de natureza eventual, bem assim os de serviços técnicos ou especializados, nos moldes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, e suas alterações;*
- i) Autorizar afastamento de servidores do IPSMPL, na forma do Estatuto dos Servidores Municipais;*
- j) Autorizar a dispensa de ponto e facultar o expediente no Instituto;*
- k) Dispensar do registro de ponto os servidores do IPSMPL que, comprovadamente, participem de congressos, seminários e outros eventos culturais ou científicos, bem como as reuniões de profissionais, técnicos, especialistas ou desportistas, quando de interesse do Instituto;*
- l) Determinar a instauração, no âmbito do IPSMPL, de processos administrativos nos casos de abandono de cargo, centralizando no Instituto o controle e o arquivamento dos autos respectivos;*
- m) Antecipar ou prorrogar o início ou o término do expediente no IPSMPL;*
- n) Colocar servidores do IPSMPL à disposição de outras esferas de Governo, ouvida a Secretaria ou Órgão Municipal onde o servidor seja lotado;*
- o) Autorizar a abertura de concursos públicos e homologar o seu resultado no âmbito do IPSMPL;*
- p) Referendar os decretos e outros atos do Prefeito do Município afeitos a matéria previdenciária municipal;*
- q) Apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão no IPSMPL;*
- r) Praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forma outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;*
- s) Prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes;*
- t) Comparecer perante a Câmara Municipal ou a suas comissões quando regularmente convocado;*
- u) Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos órgãos que lhe são vinculados ou supervisionados;*
- v) Participar das reuniões do Conselho Previdenciário, prescindindo-o;*
- w) Encaminhar ao órgão competente a proposta do orçamento;*
- II- Diretor Administrativo e Financeiro:**
 - a) Dirigir e responder pela execução dos programas de trabalho do Instituto, de acordo com as diretrizes legais;*
 - b) Assistir ao Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições;*
 - c) Solicitar requisições de empenho de despesas, notas de cancelamento e outros documentos necessários à formalização de processos e outros expedientes;*
 - d) Emitir cheques, movimentar contas bancárias e aplicações financeiras em conjunto com o Diretor Presidente;*
 - e) Zelar pela manutenção dos bens móveis e imóveis do IPSMPL;*
 - f) Elaborar as demonstrações e análises necessárias para efeito de arrecadação, registro e controle;*

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

- g) Cumprir e fazer cumprir todas as demais normas e disposições legais disciplinares do Instituto;*
- h) Coordenar todos os trabalhos afetos à estrutura administrativa e operacional do Instituto;*
- i) Praticar os atos administrativos de gestão, necessários para assegurar a consecução das atividades do Instituto;*
- j) Coordenar todo o registro e controle dos servidores do IPSMPL;*
- k) Responder pelos atos relativos à folha de pagamento dos servidores do IPSMPL, bem como dos segurados inativos e pensionistas do Instituto;*
- l) Encaminhar ao Diretor Presidente, dentro dos prazos estabelecidos, a proposta orçamentária da autarquia; e*
- m) Estudar e propor, ao Diretor Presidente, reajustamentos de elementos da receita e da despesa e quaisquer atos administrativos, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Instituto.*

III- Diretor de Benefícios:

- a) Analisar, emitir relatórios, proceder à concessão ou indeferimento dos benefícios requeridos;*
- b) Coordenar o registro e atualização dos assentamentos dos segurados e pensionistas, e da documentação e arquivo dos respectivos processos;*
- c) Expedir declarações e certidões decorrentes de seus registros e assentamentos;*
- d) Orientar segurados e dependentes e realizar investigações in loco, se necessário para análise dos processos em andamento;*
- e) Participar de reuniões com os segurados e com os membros do Previdenciário para esclarecimento de sistemas informatizados que objetivem a agilização de suas atribuições; e*
- f) Promover o desenvolvimento de sistemas informatizados que objetivem a agilização de suas atribuições; e*
- g) Apresentar propostas de alteração e adequação do IPSMPL às legislações existentes;*

IV- Assessoria Jurídica:

- a) Representar judicial e extrajudicialmente o IPSMPL;*
- b) Receber citações, notificações e intimações judiciais;*
- c) Opinar sobre a redação de atos normativos, editais, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros documentos similares;*
- d) Exercer funções jurídico-consultivas atinentes aos benefícios previdenciários do Município;*
- e) Emitir parecer jurídico, quando solicitado, nos processos de concessão dos benefícios previdenciários;*
- f) Atuar nos processos de licitações, desapropriações, alienações, aquisição, permissão ou concessão de uso e a locação de imóveis, junto ao IPSMPL;*
- g) Realizar orientação jurídica conveniente em procedimentos de natureza administrativa e disciplinar dos servidores lotados no IPSMPL; e*
- h) Promover ações judiciais para apurar a responsabilidade civil e criminal no tocante aos benefícios do IPSMPL.*

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

V- Diretor de Recursos:

- a) *Elaborar plano de investimentos trimestralmente;*
- b) *Responsável pelo controle e monitoramento dos recursos dos segurados do IPSMPL;*
- c) *Elaboração e análise do demonstrativo de investimentos;*
- d) *Análise e acompanhamento dos extratos de fundo de investimento;*
- e) *Elaboração de memorandos e ofícios para DIFAT;*
- f) *Procedimento de credenciamento de instituições financeiras;*
- g) *Encaminhamento de todos os demonstrativos dos investimentos do RPPS ao Diretor Presidente e Chefe do Poder Executivo;*
- h) *Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos ao Ministério da Fazenda quando solicitado;*
- i) *Monitoramento das despesas dentro do orçamento;*
- j) *Solicitação de suplementação de crédito orçamentário quando necessário;*

Art. 4º O anexo único da Lei Municipal nº 025/97, passará a figurar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	SÍMBOLO
DIRETOR PRESIDENTE	01	R\$ 2.366,80	ATÉ 100%	IPSMPL –CC - I
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	01	R\$ 1.302,00	ATÉ 100%	IPSMPL –CC - II
DIRETOR DE BENEFÍCIOS	01	R\$ 1.302,00	ATÉ 100%	IPSMPL –CC - II
ASSESSORIA JURÍDICA	01	R\$ 2.000,00	ATÉ 100%	IPSMPL –CC - I
DIRETOR DE RECURSOS	01	R\$ 1.302,00	ATÉ 100%	IPSMPL –CC - II

Art. 5º esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei 229 de 18 de setembro de 2019 e anexo III da Lei 0317 de 19 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada PB, em 14 de junho de 2023

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Prefeitura de Pedra Lavrada

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Código da Matéria: 20230614104153 - Data/Hora Publicação: 14/06/2023 10:42:50